



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

CONCURSO PÚBLICO N.º 1200517

**AQUISIÇÃO DE: Material de Consumo Clínico para o Setor de
Colheitas por Aférese do Instituto Português do Sangue e da
Transplantação, I.P., durante o ano de 2017**

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O CONCURSO tem por objeto a adjudicação de uma proposta de fornecimento de **Material de Consumo Clínico – Colheitas por Aférese - ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., durante o ano 2017**, de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP (IPST, IP), com sede na Avenida Miguel Bombarda, nº 6 - 1000 - 208 LISBOA, com o telefone n.º 210063046, fax n.º 210063073, e-mail aprovisio@ipst.min-saude.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IPST, IP., em 07 de fevereiro de 2017.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do **Júri do concurso**.

Artigo 5.º

Documentos que constituem as propostas

1. Além dos documentos referidos **no nº 1 do artigo 57.º do CCP**, as propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) **Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;**
- b) **Declaração na qual os concorrentes garantam que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante o ano de 2017;**
- c) **Deverão ser apresentados Certificados de Qualidade dos Produtos propostos;**
- d) **Marcação CE;**
- e) **Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;**
- f) **Os artigos fornecidos deverão cumprir os requisitos de qualidade da CE, definidos pela Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei nº 189/2000, de 12 de agosto;**

- g) **Comprovativo de Registo no Infarmed de cada um dos artigos propostos.**
- h) **Em conformidade com o nº 3 do Despacho nº 15 247/2004 (2ª Série), de 29 de julho, deverão apresentar declaração comprovativa, emitida pelo INFARMED ou INSA, conforme o caso, da situação regularizada quanto ao pagamento da(s) taxa(s), no termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelo artigo nº 155º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e pelo artigo 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).**
- i) **A não apresentação da declaração referida na alínea anterior, constitui fundamento de exclusão do concurso.**
- j) No caso de o preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos expresso do presente Programa, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado.
- k) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são redigidos em língua portuguesa.
- l) Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:59 do dia 20 de fevereiro de 2017 na Plataforma Eletrónica utilizada pelo IPS, IP: www.vortalgov.pt.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, ao Conselho Diretivo do IPST, IP., através de site www.vorta.gov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo, fixado no artigo anterior, até ao dia em que o Conselho Diretivo do IPST, IP., se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.
3. A decisão do Conselho Diretivo do IPST, IP., sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser proferida até ao termo do prazo previsto no artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.

4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do Conselho Diretivo do IPST, IP., prevista no número anterior, são publicitadas no site www.vortalgov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação é o do preço mais baixo, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- O critério de desempate será o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1, no n.º 4 e na alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP;

Artigo 12.º

Caução

Havendo lugar a caução, esta destinada para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do IPST, IP, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

Até 50%, inclusive, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.



Artigo 14.º
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.





Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

Programa de Concurso Público nº 1200517

ANEXOS



ANEXO I**Modelo de declaração****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] – Ponto 4 do Programa do Concurso**

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código (12)
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**(A QUE SE REFERE O ARTIGO 10.º)****1. Critério de Adjudicação (CA): O do preço mais baixo.**

1. O preço das propostas será avaliado pelo valor total por lote, sem inclusão do IVA.

2. Preço

2.1 Na proposta o concorrente deve indicar obrigatoriamente:

- a) O preço total da proposta por lote, discriminado de acordo com a lista anexa do Caderno de Encargos;
- b) O preço total da proposta; discriminado de acordo com a lista anexa do Caderno de Encargos;
- c) O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- d) A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;
- e) Deve mencionar ainda e expressamente que após adjudicação, os preços se mantêm inalteráveis durante a vigência do contrato.
- f) O critério de desempate será o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.

ANEXO III**(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO ARTIGO 12.º)****MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)

ANEXO IV**(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 12.º)****GARANTIA BANCÁRIA**

Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP:

O _____ (*Banco*), com sede em _____ (*morada*), com o capital social de _____ (*capital social*), pessoa coletiva número _____ (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por _____ (*representante(s)*) e respetiva(s) identificação(ões), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), como adjudicatário do Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)

ANEXO V
(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 12.º)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ele o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de _____» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*o adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)